



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 2.034/2019.

Dispõe sobre autorização para concessão de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa no município de Icém – SP, e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento para os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizadas ou não, que não tenham sido parcelados anteriormente, visando aumentar a arrecadação municipal.

Parágrafo único - O contribuinte que aderiu ao REFIS regido pela Lei Municipal 2.014 de 27 de setembro 2018 e descumpriu parcialmente o parcelamento, fará jus à possibilidade de novo parcelamento previsto nesta lei, desde que tenha adimplido, pelo menos, 30% (trinta por cento) da dívida anterior, devidamente atualizada.

Artigo 2º - O devedor poderá requerer o parcelamento do débito até a data de 31 de dezembro de 2019, desde que, efetue parcelamento da totalidade da dívida, com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo único - Se o devedor deixar de pagar qualquer das parcelas em prazo superior a 20 (Vinte) dias, as demais parcelas vincendas vencerão automaticamente, não podendo o contribuinte celebrar novo acordo, dando continuidade à cobrança do débito acrescido de multa pecuniária no valor de 10% do saldo remanescente.

Artigo 3º - O débito em aberto poderá ser parcelado em até 20 (vinte) vezes, não podendo ser menor que R\$ 100,00 (Cem reais) o valor da parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 4º - Para que seja deferido o parcelamento, o devedor deverá, ao require-lo, assinar termo de acordo, no qual confere o total do débito, devendo neste ato comprovar o recolhimento da primeira parcela.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, que poderá ser suplementada, se necessário, nos termos da lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 16 de maio de 2019.


MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


CLAUDETE TORREZIN VILELA
Oficial de Gabinete